

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/5/2012, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 644, publicada no D.O.U. de 21/5/2012, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Educacional São Miguel Paulista		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 20078633		
PARECER CNE/CES N°: 319/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2011

I – RELATÓRIO

A Instituição Educacional São Miguel Paulista, situada na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, 225, Vila Jacuí, bairro São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, estado de São Paulo, vêm requerer, junto ao CNE, o recredenciamento de sua mantida, a Universidade Cruzeiro do Sul, sediada no mesmo endereço.

A mantenedora, CNPJ 62984091000102, está registrada no 3º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Cartório do Brás, 6º Distrito - Cartório Adalberto Netto, sob o número 997667, em 5 de agosto de 1970. A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 893, publicada no DOU de 25/6/1993.

Os documentos analisados apresentam como missão da IES: *Promover o ser humano e todas suas potencialidades, a construção e difusão do conhecimento e da cultura tornando-os acessíveis a sociedade, incentivando assim mudanças regionais, nacionais e internacionais por meio do ensino, pesquisa e extensão nas modalidades presenciais e a distância.*

A Universidade Cruzeiro do Sul apresenta em seu perfil o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e EAD. A IES possui 04 Campi, sendo 3 multidisciplinares com ações de ensino, pesquisa e extensão e um campus exclusivo para EAD. A integração entre os campi se dá de maneira física e virtual. A educação a distancia foi desencadeada em nível de pós-graduação pela Portaria MEC nº 938 do DOU de 5/8/2008, seu regimento está pautado pela Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, dos Artigos 47 e 48, Processo de Credenciamento e-MEC 200811806 e Autorização de EAD pelo Processo e-MEC nº 200811807.

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDDO e Conceito Preliminar de Curso (CPC), da IES, em 2009.

Área	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Administração	1,91	2	2,2094	2,59	3
Direito	1,88	2	2,5987	2,52	3
Comunicação Social - Jornalismo	2,52	3	2,8125	2,77	3
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	2,04	3	2,7177	2,73	3

Comunicação Social – Radialismo	0,30	1	-	-	SC
Comunicação Social – Relações Públicas	1,68	2	-	-	SC
Ciências Econômicas	3,96	5	-	3,57	4
Psicologia	2,42	3	2,7876	2,69	3
Ciências Contábeis	2,13	3	2,3723	2,58	3
Design		SC	-	-	SC
Turismo	2,34	3	-	-	SC
Música	3,78	4	4,0604	3,59	4
Tecnologia em Marketing	3,03	4	-	-	SC
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2,15	3	3,8680	2,61	3
Tecnologia em Gestão Financeira	2,07	3	-	2,30	3
Tecnologia em Gastronomia	1,92	2	-	2,37	3

Fonte : INEP/ 2011

O Índice Geral de Cursos (IGC) da Universidade Cruzeiro do Sul em 2009 foi 3 (três), com 249 contínuo.

Avaliação *in loco*

O processo de credenciamento foi analisado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que nomeou uma Comissão constituída pelos professores Renato Rodrigues Martins, Alessandro Leite Cavalcanti e Christiano Magini. No período de 6 a 9 de abril de 2009, a Comissão realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 59.102, atribuindo o conceito global “5” à instituição, com base nos seguintes conceitos atribuídos às dimensões analisadas:

Dimensões	Conceitos
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	5
2- Políticas de ensino	5
3- Responsabilidade social da instituição	5
4- Comunicação com a sociedade	4
5- Políticas de Pessoal	5
6- Organização e gestão da instituição	5
7- Infraestrutura física	5
8- Planejamento e avaliação	5
9- Políticas de atendimento aos estudantes	5
10- Sustentabilidade Financeira	5
Conceito Final	5

Mérito

Em 19/10/2009, a Secretaria de Educação Superior (SESu) impugnou o Relatório do INEP e encaminhou o processo à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) para apreciação, conforme transcrito a seguir:

(...)

Esta Secretaria decidiu impugnar o relatório da Comissão de Avaliação in loco por considerar motivação suficiente a diferença de 2 pontos entre o IGC da IES (igual a 3) e o conceito obtido in loco (igual a 5) encaminhando-o para análise da

Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação. O julgamento de mérito emitido pela Comissão foi:

“Quanto aos prazos, o relatório da Comissão de Avaliação foi inserido no e-MEC em 28/05/2009 e a impugnação do relatório da Comissão de Avaliação pela SESu ocorreu em 19/10/2009. Entre estes dois eventos transcorreram 143 dias, o que de fato contraria a portaria 40/2007, portanto a SESu não cumpriu o prazo legal para a impugnação. Em função disso e ressaltando que a Lei é superior hierarquicamente à uma Portaria, em princípio, isso tornaria o resultado da Avaliação realizada pelo INEP, decorrente, de Lei, superior à Portaria que regula o IGC. Nada a opor às afirmações contidas no bem elaborado recurso interposto pela IES. O relatório elaborado pela Comissão de Avaliação está extremamente sintético e os relatos que constam de cada dimensão não se coadunam com os conceitos atribuídos. Verifica-se que, por exemplo, tais relatos não explicitam em que aspectos a IES estaria configurado um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade na maioria das dimensões avaliadas com conceito 5 (cinco). A ausência de elementos suficientes nos relatos das dimensões, aliado à incongruência entre o relatado na maioria das dimensões e respectivo conceito atribuído, torna impraticável qualquer tentativa de reforma desse relatório. Com isso, a melhor solução é anular o relatório da Comissão de Avaliação, determinando-se nova avaliação da IES.”

(...)

Ação Judicial interposta pela IES

(...)

Por meio de ação judicial que acolheu o pleito da Universidade Cruzeiro do Sul (processo nº 0010047-95.2010.403.6100-ORD), inserido no sistema e-MEC, a nova avaliação determinada pela CTAA não ocorreu e determinou-se o imediato prosseguimento do processo de recredenciamento da instituição levando em conta a avaliação in loco já realizada.

(...)

Considerações da SESu

A Comissão considerou que as propostas constantes no PDI estão sendo adequadamente implementadas.

Há coerência entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão previstas no PDI e executadas. Todas as ações são devidamente implementadas e acompanhadas.

As ações de responsabilidade social da instituição estão bem expressas e ela se comunica de maneira adequada com a sociedade. Contudo, constata-se que não existe uma infraestrutura e pessoal específico adequados para o pleno funcionamento da Ouvidoria.

O corpo docente e técnico é qualificado, possui plano de carreira implementado e difundido e incentivo à capacitação.

Os órgãos colegiados atuam de maneira eficiente e contam com adequada representatividade. A CPA é atuante e seus resultados são utilizados pela gestão acadêmica.

A infraestrutura atende a demanda, há políticas de acompanhamento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Cabe ressaltar que, segundo as análises efetuadas a partir de informações disponíveis no sistema e-MEC, a instituição cumpre o disposto na Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010.

Conclusão da SESu

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede e foro em São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com o Relatório Capes 2010, a Universidade Cruzeiro do Sul possui os seguintes Programas de pós-graduação *stricto sensu*:

Programa	Modalidade/Nota
Astrofísica e Física Computacional	Mestrado/3
Ciências da Saúde	Mestrado/ 3
Ciências do Movimento Humano	Mestrado/Doutorado/ 4
Ensino de Ciências	Mestrado/Doutorado/4
Ensino de Ciências e Matemática	Mestrado Profissional/4
Linguística	Mestrado/3
Odontologia	Mestrado/Doutorado/4
Políticas Sociais	Mestrado/3

A IES atende aos requisitos mínimos de qualidade do corpo docente, conforme indicado na Dimensão 5 do Relatório de Avaliação do INEP, atendendo ao disposto nos incisos I e II do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 3/2010:

O corpo docente apresenta-se titulado composto por especialistas, mestres e doutores muito além do referencial mínimo. Existe implantado e divulgado o Plano de Carreira Docente.

Com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação, no Relatório da SESu e na Resolução CNE/CES nº 3/2010, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, ambas com sede na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Vila Jacuí, bairro São Miguel Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com

redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o inciso I do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente